



IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - PROCESSO Nº 15/2021

ANÁLISE E VOTO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA MASSA ASFÁLTICA E EMULSÃO ASFÁLTICA, PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I - PRELIMINARES

A empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, no uso de seus direitos legais, procede a impugnação do edital do certame referenciado, pela ocorrência das discordâncias havidas (em síntese):

Que, entre outros, “da maneira como foi especificado os objetos, acaba deixando a Administração Pública sem qualquer garantia de que os materiais licitados são de boa qualidade e de boa durabilidade”, haja vista a existência de inúmeros tipos de CBUQ para aplicação à frio no mercado, para diferentes utilidades”. Ou seja, “a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, ...”.

Argumenta que a administração se preocupa em adquirir um produto com qualidade comprovada, no entanto, ficam confusos alguns aspectos dos seguintes parâmetros exigidos nas especificações do objeto no ANEXO I – como a garantia exigida da contratada, em garantir resistência do material oferecido “de acordo com as normas vigentes da ABNT”.

Disserta com maestria, sobre os aspectos técnicos do produto licitado, argumentando, ainda, que “a garantia de se adquirir produto de boa qualidade deve ser comprovada antes da contratação”.

Pelo fato dos pontos impugnados se relacionarem exclusivamente com os aspectos técnicos do produto, cuja composição é de total desconhecimento desta pregoeira, a peça impugnatória foi encaminhada ao órgão responsável pelo desenvolvimento do descritivo dos produtos para análise e manifestação.

II. ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A impugnação do edital é acolhida tempestivamente, visto cumprimento do prazo legal definido no ato convocatório.

III. JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Conforme frisado anteriormente, o material foi encaminhado à análise e manifestação do órgão técnico responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência, que se manifestou pelo não acolhimento das razões da impugnação, “mantendo o edital conforme o presente”.



Em face do exposto, não resta outra medida a não ser pelo voto de INDEFERIMENTO do pleito da empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI, mantendo inalterada a redação original do edital do certame, dada aos produtos e constantes do Termo de Referência, anexo do edital.

À Autoridade Superior para avaliação e decisão final.

Assis, 25 de março de 2021.

Silvia Miranda Gomes

Pregoeira



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

REF. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

PROCESSO Nº 15/2021

A Pregoeira do CIVAP procede ao encaminhamento de seu voto a impugnação do edital em referência formalizado pela empresa LÍDER ASFALTO RÁPIDO EIRELI.

Por ser de caráter eminentemente técnico os fundamentos utilizados na peça impugnatória e, diante da manifestação do órgão responsável pelo desenvolvimento do Termo de Referência, acolho em todo o teor o voto então encaminhado, ratificando o INDEFERIMENTO do pedido formulado pela empresa identificada, mantendo inalterado os descritivos constantes do Termo de Referência.

Assis, 25 de março de 2021.

Luis Gustavo Evangelista

Presidente do CIVAP